

DECRETO Nº 23.069, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Fórum Permanente Municipal de Educação e dá outras providências.

(Processo nº 19.208/2017)

JAUQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO as disposições do inciso VI do artigo 3º combinado com o "caput" do artigo 5º e inciso IV do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município e finalmente,

CONSIDERANDO o cumprimento da Estratégia 35 da Meta 1 (1.35) combinada com a Meta 19 - Estratégia 1ª (19.1) constantes do Anexo da supracitada Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e da Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município, tendo por finalidade:

I - dar cumprimento ao disposto no artigo 5º de Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo;

II - avaliar, acompanhar e cobrar o cumprimento da efetivação das Metas do PME, em cumprimento ao que dispõe a Meta 1 - Estratégia 35 (1.35), constante do Anexo da supracitada Lei Municipal;

III - encaminhar propostas que corroborem para a consolidação da gestão democrática e participativa da Educação, bem como encaminhar propostas de alteração do PME e

IV - atuar de forma colaborativa, nas discussões, análises e monitoramento de forma articulada com as Câmaras do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de quaisquer naturezas e justificativas.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Organizadora para planejamento e execução do Fórum Permanente Municipal de Educação com o objetivo de:

- I - garantir a participação de todos os interessados no Fórum Permanente Municipal de Educação;
- II - estabelecer as regras de coordenação, composição e funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação, propondo o Regimento Interno a ser debatido e aprovado em plenária pública, de acordo com os princípios previstos no artigo 2º deste Decreto;
- III - garantir na composição do Fórum Permanente Municipal de Educação a participação dos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, contemplando os diferentes atores, redes de ensino, ações e serviços educacionais existentes no Município, garantida a paridade do poder decisório, nos termos do artigo 2º deste Decreto;
- IV - garantir o chamamento dos vários segmentos sociais para participação no Fórum, assegurando ampla divulgação dos procedimentos e prazos envolvidos e
- V - elaborar projeto orçamentário e cronograma de desembolso para o Fórum Permanente Municipal de Educação, submetendo-os à Secretaria da Educação.

Art. 4º A Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação será composta por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, a saber:

- I - 03 (três) membros representando o Poder Público, diretamente ligados a educação, sendo um do Poder Público Municipal, um do Poder Estadual e um do Poder Público Federal;
- II - 04 (quatro) membros representando os profissionais da educação, sendo 03 (três) da rede pública e 01 (um) da rede privada;
- III - 04 (quatro) membros representando a Sociedade Civil;
- IV - 04 (quatro) membros representando conselhos municipais ligados diretamente à educação em Sorocaba e formalmente constituídos e
- V - 03 (três) membros representando a equipe técnica do PME.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelas autoridades competentes dos respectivos Poderes.

§ 2º Os representantes dos demais segmentos serão eleitos por voto ou aclamação por seus pares.

§ 3º O Conselho Municipal da Educação, em Edital, estabelecerá os procedimentos e prazos para a inscrição dos interessados bem como orientações para o processo de escolha.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato a representante do segmento e seu respectivo suplente, declararão em documento próprio, solidariamente com o segmento que representam possuir plenas condições para participar das reuniões de estudos e planejamento do Fórum Permanente Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua nomeação para a conclusão de seus trabalhos, e será considerada extinta no momento da instalação do Fórum Permanente Municipal de Educação.

Art. 6º A participação no Fórum Permanente Municipal de Educação, bem como na Comissão Organizadora, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação

orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário do Gabinete Central

WANDERELEI ACCA
Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2017